

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR
PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE TENHAM POR
OBJETIVO O COMBATE À PIRATARIA**

Relatório Final

Deputada Maria do Rosário
Relatora

INTRODUÇÃO

A Comissão Especial destinada a “analisar as proposições legislativas que tenham por objeto o combate à pirataria” foi criada por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, em 9 de maio de 2008. Sua criação decorreu do Requerimento nº 2.106, apresentado pelo Deputado Arnaldo Jardim em 11 de dezembro de 2007, e também da atuação de Deputados integrantes da Frente Parlamentar de Combate à Pirataria e Sonegação Fiscal, que, em 2007, passou a apoiar de forma mais incisiva tanto a tramitação de projetos de lei relacionados ao combate da pirataria, bem como a implementação de políticas neste sentido.

É preciso reconhecer que a Câmara dos Deputados já avançou bastante na luta contra os crimes relacionados à falsificação e violação da propriedade intelectual, em razão dos frutíferos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados e sonegação fiscal e da criação da Frente Parlamentar de Combate à Pirataria. A finalidade desta Comissão Especial, portanto, é conferir maior celeridade aos trabalhos já iniciados, compilando as diversas propostas legislativas em andamento e conciliando eventuais interesses divergentes. Tudo para acelerar a modificação da legislação e conferir, em menor tempo possível, leis modernas e justas que propiciem um combate eficiente aos crimes de contrafação no Brasil.

Esta Comissão Especial pode ser considerada, em parte, como uma continuidade da CPI da Pirataria, ainda que com diferentes atribuições. Já no início daquela nova fase da Frente Parlamentar, foi detectado que várias das proposições apresentadas pela CPI da Pirataria haviam sido arquivadas ao final da Legislatura passada. Quando esta Comissão Especial foi instalada foi decidido dar especial atenção às proposições relacionadas aos crimes de pirataria de falsificação e de duplicação ou cópia apurados por aquela CPI.

Alguns temas devem ser previamente abordados, para o enfrentamento dos problemas decorrentes da chamada “pirataria”, com o intuito de melhor definirmos conceitos relevantes a esse trabalho.

Segundo a classificação do Acordo de TRIPS e do Decreto nº 5.244/2004, que criou o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e outros delitos contra a propriedade intelectual, pirataria é crime contra o direito autoral enquanto contrafação é a infração do direito de marca. No que diz respeito à relação de consumo gerada por produtos pirateados e contrafeitos, podemos dividir os bens em: 1) produtos falsificados e 2) produtos duplicados ou copiados.

A falsificação é a fabricação clandestina, a mais perfeita possível, de um produto legítimo, com o objetivo de ser introduzido ilicitamente no mercado como se fosse legítimo. A falsificação de produtos de prestígio ilude até mesmo comerciantes experientes e consumidores. A maior parte dos produtos falsificados comercializados no Brasil é proveniente do exterior, e são internados por meio de contrabando e descaminho.

A duplicação ou cópia é uma espécie de falsificação que consiste na fabricação de produto associado a marca notoriamente conhecida ou de alto renome, mas sem a qualidade de acabamento do produto original, para ser comercializado com o intuito de satisfazer necessidade de demonstração de consumo por segmentos da população, os quais não podem pagar pelo produto verdadeiro. Há uma diferença entre o falsificador e o duplicador. O último, em geral, não está preocupado em iludir o consumidor, que sabe estar comprando algo que tem apenas a aparência do objeto verdadeiro. Este “acordo tácito” é o que levou este tipo de pirataria a tornar-se um fenômeno cultural que demanda, além das medidas repressivas, mudança “de atitudes e comportamentos coletivos através de campanhas, de modo que cada cidadão saiba com exatidão o que representa para ele próprio abominar a pirataria(...)” conforme destacado no capítulo que conclui o Relatório da CPI da Pirataria (2004, p. 240).

A sonegação, como apontado no citado relatório, é crime relacionado à pirataria em que o Estado é o alvo imediato, mas que indiretamente atinge toda a sociedade. O Estado arrecada recursos dos agentes econômicos na

forma de tributos para devolvê-los em forma de serviços essenciais à população. A proporção que a sonegação se instala e se expande, o Estado passa a arrecadar menos, e não tem como oferecer à população os serviços básicos que são de sua incumbência, como educação, assistência à saúde, segurança pública, saneamento etc.

Nas conclusões apontadas no Relatório da CPI, destacamos que a pirataria tornou-se um fenômeno complexo no País: por um lado, os consumidores aderem ao produto pirateado devido a sua aparência similar ao original, aliada a um preço muito menor, de outro, o poder público não atua com o rigor necessário para combater a prática, seja por omissão ou por ação. A conjugação destas duas vertentes fertilizam o terreno para a prática criminosa, que, conforme é do conhecimento geral, tem interligações com redes criminosas internacionais.

Não podemos olvidar que o ato da Mesa que determinou a criação dessa Comissão Especial, nos termos de requerimento de criação, limitou suas atribuições ao exame das proposições sobre pirataria em curso. Dessa forma, a atuação da Comissão ficou limitada ao estudo das proposições que tratam diretamente do combate à pirataria e à contrafação.

As práticas de pirataria e contrafação contribuem para a manutenção do desemprego, uma vez que a indústria enfrenta concorrência desleal e vê-se obrigada a diminuir a produção, além de deixar de realizar novos investimentos, inclusive, muitas vezes, na área de inovação tecnológica. O Estado perde ao arrecadar menos. As práticas de pirataria contribuem também para o subemprego urbano, ao utilizar pessoas para a venda informal dos produtos falsos ou copiados, as quais permanecem à margem dos direitos trabalhistas e previdenciários. Ademais, pode vir a colocar a saúde do consumidor em risco, com produtos não certificados ou manufaturados com produtos inadequados, além de desrespeitar os direitos do consumidor.

Mister frisar que o combate ao crime de pirataria e contrafação necessariamente tem de ser feito sob uma perspectiva tripartite, na qual são abordados os aspectos sócio-educacionais, econômicos e, por fim, o

repressivo, sendo que essas três vertentes devem ser tratadas com a mesma importância e prioridade.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Audiências Públicas

A partir de sua instalação, esta Comissão Especial realizou três Audiências Públicas com o intuito de recolher sugestões e contribuições de órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de seus trabalhos de análise das proposições que pretendem combater os crimes de pirataria, em tramitação na Casa. As Audiências Públicas realizadas foram as seguintes:

Dia 3 de junho de 2008 – Convidados:

Dr. LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, Presidente do Conselho Nacional de Combate à Pirataria - CNCP; e Dr. ANDRÉ LUIZ ALVES BARCELLOS, Secretário Executivo do Conselho Nacional de Combate à Pirataria - CNCP.

Quanto a sugestões e comentários a respeito de legislação, os expositores destacaram a necessidade de autorização legal que permita agilidade para a destruição de mercadorias falsificadas ou copiadas e instituição de delegacias especializadas em crimes de pirataria. No campo de repressão à entrada de produtos falsificados no País foi apontada a necessidade de maior cooperação internacional.

Dia 2 de julho de 2008 – Convidados

Dr.^a LÍLIAN PINHO, ex-Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e Dr. MAURO de BRITO, Coordenador Especial de Vigilância e Repressão da Receita Federal do Brasil.

A primeira expositora destacou a necessidade de consolidação da legislação sobre a matéria, pois a dispersão entre leis especiais de proteção em vários tipos de propriedade intelectual, Código Penal, Código de Processo Civil, dificulta a ação da justiça. Reclama a urgência de modificação do art. 530 do Código de processo

Penal para permitir a perícia por amostragem, para fins de rápida destruição da maioria do material falsificado apreendido. Aponta a necessidade de criação de promotorias e delegacias especializadas, e de rápida aprovação do PL n° 333/99, que torna mais rápida a apreensão de contrafações. Sugeriu a doação para aproveitamento social de material escolar falsificado e de alguns produtos, uma vez descaracterizada a marca violada.

O segundo expositor apontou a dificuldade da Receita Federal em fiscalizar a fronteira seca do País, por onde passam os contrabandistas, em que pese os recentes investimentos para aquela finalidade. Destacou a necessidade de trabalho articulado entre órgãos federais, estaduais e municipais, para repressão desde a entrada no país até a comercialização no varejo, principalmente em feiras.

Dia 9 de junho de 2008 – Convidados

Dr. ALEXANDRE CRUZ, Presidente do Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade;

Dr. NATAN SCHIPER, Representante a Confederação Nacional Comércio - CNC;

JÚNIOR CARVALHO, Representante da Confederação das Associações Comerciais e Empresarias do Brasil - CAB; e

Dr. RICARDO DE FIGUEIREDO CALDAS, Representando a Confederação Nacional da Indústria - CNI.

Nesta Audiência Pública ficou evidenciada a posição dos expositores em explicitar a necessidade de alteração da legislação atual para elevar as penas para os crimes de contrafação; para permitir a apreensão e perícia por amostragem e a destruição dos produtos apreendidos ainda antes do final do processo. Foi instado ainda que o PL n° 333/99 seja aprovado e que as feiras de comercialização de importados sejam coibidas ou fiscalizadas com rigor.

Ainda no âmbito dos trabalhos da Comissão, mas fora das reuniões realizadas na Sala da Comissão, esta Relatora e o Vice Presidente da Comissão, Deputado Júlio Semeghini, reuniram-se em São Paulo, no dia 26 de junho de 2008, com o Fórum Nacional de Combate à Pirataria, que representa empresas associadas nos segmentos de livros, produtos de limpeza, combustíveis, perfumes, cosméticos, “software”, audiovisual, música, eletroeletrônicos, computadores, suprimentos de impressão, óculos, cigarros, comércio eletrônico, TV por assinatura, meios magnéticos, condutores elétricos, produtos de segurança, fármacos, bebidas, brinquedos e produtos licenciados, pra colher informações sobre políticas e medidas adotadas pelos órgãos envolvidos no combate, bem como sobre os resultados obtidos naquela cidade.

Com relação às sugestões apresentadas pela entidade, e com base nas experiências e ações desenvolvidas, podemos destacar como passíveis de atuação legislativa a instituição de perícia por amostragem de produtos piratas apreendidos, de penas pecuniárias e de reclusão mais severas, de extensão do benefício de delação premiada, de critérios rígidos de doação e de destruição de produtos apreendidos, de perdimento dos bens usados na produção e no transporte de produtos pirateados, de varas judiciais especializadas no combate à pirataria. Outras sugestões como maior controle ou fiscalização de importações, e treinamento específico de agentes públicos já vem sendo adotadas pelo Poder Executivo, como se constata pelo aumento do número de apreensões realizadas em vários pontos do País

Seminário

No dia 28 de abril de 2009 foi realizado um Seminário com a presença do Dr. André Luiz Alves Barcellos, Secretário Executivo do Conselho Nacional de Combate à Pirataria – CNPC, do Ministério da Justiça; do Dr. Dr. Paulo Roberto Coscarelli, Diretor substituto de Qualidade do Instituto Nacional de

Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Dr. Luiz Cláudio Garé, consultor do Grupo de Proteção à Marca, para debater aspectos de combate à pirataria.

O Dr. André Luiz Barcellos destacou os trabalhos da CPI da Pirataria como ponto de inflexão no combate a atividades criminosas caracterizadas como pirataria e como motivação para a criação do CNCP, em outubro de 2004. Adiantou que ainda em maio do corrente ano será lançado um plano com várias linhas de atuação no combate à pirataria. Destacou que tanto atividades de repressão como de educação serão contempladas nas linhas de ação a serem implementadas nos três níveis da administração pública. Apontou ainda o início de conversações no âmbito da Subcomissão Econômico-comercial Brasil China a respeito de pirataria de produtos. O Dr. Paulo Roberto Coscarelli relatou que o próprio Inmetro é vítima de pirataria já que os selos de certificação são falsificados por criminosos para afixação em produtos falsificados. Explicou que a atividade da autarquia não é direcionada para o combate à pirataria, mas que a avaliação de conformidade pré-mercado assegura que os produtores que a ela se sujeitam adotam, na confecção de seus produtos, requisitos e processos que os tornam seguros para os usuários. As atividades como testes e avaliações de produtos também contribuem para a sociedade e conhecimento da qualidade de produtos de consumo. O Dr. Alexandre Cruz enfatizou a conveniência para o combate à pirataria da aprovação do Projeto de lei nº 333, de 1999, cujo Substitutivo do Senado Federal contempla majoração de penas para crimes contra a propriedade industrial, possibilidade de o juiz determinar a destruição de produtos apreendidos e o perdimento dos equipamentos que se destinam à produção de bens que violam a propriedade industrial. O Dr. Luiz Cláudio Garé demonstrou o crescimento verificado durante a década de noventa no comércio de produtos falsificados ou copiados no País, e defendeu a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do Substitutivo do Senado ao PLnº 333, de 1999.

Proposições selecionadas e examinadas

Já no início dos trabalhos, solicitamos à Secretaria da Comissão o levantamento das proposições que versam sobre combate à pirataria em tramitação na Casa, o que resultou em um rol de 11 projetos de lei. Na Audiência Pública de 3 de junho de 2008, o Sr. Presidente do Conselho Nacional de Combate à Pirataria forneceu uma lista com 25 proposições sobre a matéria, na qual estão incluídos os projetos arquivados e os que foram apresentados e tramitam no Senado Federal.

O exame das proposições que tramitam nessa Casa apontou para a conveniência de analisarmos prioritariamente as seguintes proposições:

1 – PDC nº 496/08, que “aprova o texto do Memorando de Entendimento para o estabelecimento de um grupo bilateral de inteligência Brasil-Paraguai na esfera da pirataria, da falsificação e do contrabando de produtos pirateados e falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2006.

2 – PL nº 333/99, que “altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”, na forma de um substitutivo do Senado Federal para aumentar penas contra crime de contra patentes, marcas, indicações geográficas, concorrência desleal e possibilitar o juiz determinar apreensão e destruição de produto falsificado e perdimento de equipamentos do violador.

3 – PL nº 2.729/03, que “altera dispositivos do Dec reto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; da Lei nº 9.279, de 1996 - Código de Propriedade Industrial; da Lei nº 9.610, de 1998 - Lei de Direitos Autorais e Lei nº 9.609, de 1998 - Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador.”

4 – PL nº 1807/07, que “aumenta a pena para quem comete crime contra registro de marca, passando a ser pena de reclusão sem prejuízo das disposições do art. 155 do Código Penal.”

5 – PL nº 3.378/04, que “altera a Lei nº 9.272, de 14 de maio de 1996, para estabelecer normas sobre a ação penal privada nos crimes contra a propriedade industrial.”

6 – PEC nº 98/07, que objetiva instituir imunidade tributária sobre fonogramas e videofonogramas produzidos no País, com obras de autores brasileiros ou interpretadas por artistas brasileiros.

7 – PL nº 1.682/99, que pretende alterar o Código Penal para incriminar condutas relacionadas à violação eletrônica de computadores ou redes protegidos por medidas de segurança.

8 – PL nº 4.549/98, que concede anistia para o crime de instalação de equipamentos de telecomunicações e seu apensado PL nº 3.225/00, por tratarem matéria penal relativa a telecomunicações.

9 – PL nº 1.070/95, que modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente para punir a divulgação de material pornográfico por computadores e o seu apensado PL nº 3.556/00 que dispõe sobre a oferta de serviços por redes de informação.

10 – PL nº 2.307/07, nº 2.546/07, nº 2.604/07, e nº 2.753/08, que pretendem tipificar como crimes hediondos a falsificação, adulteração, corrupção e alteração de substâncias e produtos alimentícios e terapêuticos ou medicinais.

11 - PL nº 3.965/04, nº 3.966/04 e 3.967/04, que visam a aumentar as penas para crimes contra a propriedade industrial, a propriedade intelectual de programa de computador e de contrabando e de receptação, respectivamente. Estes três projetos de lei foram propostos pela CPI da Pirataria, mas foram arquivados nos termos do art. 105 do Regimento Interno.

12 – PL nº 1682/1999 e nº 3356/2000, que cuida da prática de crimes por meio do computador e Internet.

13 – PL nº 3839/2004, que permite a percepção de seguro-desemprego pelos funcionários de empresas que vierem a ser fechadas, por ordem judicial, em razão de adulteração, imitação e falsificação.

14 – PL nº 3.597/2000, que acrescenta o art. 70-A ao Código de Defesa do Consumidor e PL nº 1.825/91, que substitui a pena de detenção por multa e indenização, na reparação de produtos, quando forem utilizadas peças ou componentes usados, sem autorização do consumidor.

15 – PLS 189/2003 e PL 4.291/2004, que definem objetivos e métodos de participação do governo brasileiro em negociações comerciais.

16 - PL nº 6.915/2006, que estabelece diretrizes para a introdução e operação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão) com tecnologia digital e dá outras providências.

17 – PL nº 1.206/2003, que aumenta a pena dos crimes contra a propriedade imaterial.

Proposições não incorporadas

As proposições a seguir não sofreram análise mais minuciosa e, tão-pouco, recomendações em razão do seu mérito não tratar diretamente do combate aos crimes de pirataria e de contrafação. Assim sendo, as proposições não estão abrangidas no objetivo e limite estabelecido pelo ato de criação dessa Comissão.

- PEC nº 98/07, que objetiva instituir imunidade tributária sobre fonogramas e videofonogramas produzidos no País, com obras de autores brasileiros ou interpretadas por artistas brasileiros. Trata-se, em nosso entendimento de mérito de matéria fiscal, com intuito de proporcionar redução de preço no varejo para diminuir a desvantagem do detentor de direitos em relação a produtos copiados.

– PL nº 1.682/99 e PL nº 3356/00 que tratam da proteção de dados e de condutas relacionadas à violação eletrônica de computadores ou redes protegidas por medidas de segurança, e não propriamente a crimes contra a propriedade intelectual. Vale salientar que embora crimes contra a propriedade intelectual possam ser praticados por meio da Internet, nesse caso, a rede é mero instrumento para a prática do crime, e não seu objeto. É importante também salientar que, sobre crimes cibernéticos, já há uma proposta em fase bastante adiantada de tramitação na Câmara dos Deputados. Trata-se do PL nº 84/1999, que já teve substitutivo aprovado pelo Senado Federal e, hoje, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

– PL nº 6.915/06, PL nº 4.549/98 e PL nº 3.225/00 que tratam de matéria relativa à radiodifusão e telecomunicações.

– PL nº 1.070/95, que modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente para punir a divulgação de material pornográfico por computadores e o seu apensado PL nº 3.556/00 que dispõe sobre a oferta de serviços por redes de informação. Ambas as proposições não dizem respeito a combate à pirataria e à contrafação e tem sido exaustivamente trabalhados por Comissões de Inquérito e Comissões Permanentes da Câmara e do Senado. Recentemente, por sua vez, fora aprovada a lei nº 11.829/08, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a majorar as penas cominadas ao crime de pedofilia cometido por meios informáticos.

– PL nº 3.839, de 2004, que trata de tema afeto ao direito previdenciário e do trabalho, e não, diretamente, a casos de violação da propriedade intelectual.

– PL nº 3.597/00, que não trata propriamente de crime contra a propriedade intelectual e, observamos, já ser criminalizada a exposição e venda de produtos impróprios ao consumo no art. 5º, IX, da Lei nº 8.137/90.

RECOMENDAÇÕES

Em face dos comentários e sugestões oferecidas pelos convidados desta Comissão nas Audiências Públicas realizadas, decidimos realizar as seguintes recomendações:

1 - A retomada da tramitação do Projeto de Lei nº 333/99. Na forma original apresentada, esta proposição visava aumentar as penas dos crimes contra a propriedade industrial previstos nos arts. 189, 190, 194 e 195 da Lei da Propriedade Industrial, crimes contra registro de marca, indicações geográficas e demais indicações e de concorrência desleal, e autorizar o titular do direito violado a requerer do juiz a destruição dos produtos falsificados e das máquinas utilizadas na falsificação, ou o perdimento, quando o equipamento fosse usado também para fins lícitos, e incumbia o juiz de oficiar órgãos fazendários e de defesa do consumidor. O projeto de lei em comento foi aprovado nesta Casa com penas entre um e quatro anos, nos termos do projeto inicial e coerente com as penas aplicadas aos direitos autorais, previstas no Código Penal, art. 184, e na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que protege a propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização.

No Senado Federal, a proposição foi substancialmente modificada. Os crimes contra patente e contra desenho industrial foram acrescentados, e as redações dos dispositivos que previam a destruição e perdimento de produtos e equipamentos aperfeiçoados. Não foram criados novos tipos de crimes, mas as penas mínimas estabelecidas no projeto de lei aprovado na Câmara dos Deputados foram estendidas para dois anos no Substitutivo do Senado Federal.

Em 17 de março de 2009 a Comissão aprovou um requerimento de autoria desta Relatora para inclusão do Projeto de Lei nº 333, de 1999, na Ordem do Dia do Plenário, em regime de urgência. Como consequência do citado requerimento, a Comissão Especial, representada pelo seu Presidente, Deputado Pedro Chaves, pela Relatora, Deputada Maria do Rosário e pelos Deputados Júlio Semeghini e Vilson Covati, juntamente com Drs. Luiz Cláudio

Garé, Marcio Gonçalves e Ricardo Santiago foi recebida pelo Presidente da Casa, que compreendeu a importância da votação do Projeto de Lei nº 333, de 1999. Sua Excelência informou na ocasião que determinaria a inclusão daquele projeto de lei na pauta tão logo fosse possível.

Importante frisar que o PL nº 1.206/2003, que se encontra arquivado, e o PL nº 1.807/2007, os quais aumentam as penas dos crimes contra a propriedade industrial, tem suas matérias abarcadas pelo PL nº 333/99 o qual se encontra em fase mais adiantada de tramitação. De igual maneira, os objetivos do PL nº 3.965, de 2004, também estão contemplados pelo PL nº 333/99. Dessa forma, é de extrema importância a colocação do PL nº 333/1999 na Ordem do Dia para apreciação em Plenário.

2 – A aprovação e atenção pelas Comissões dessa Casa para o PL nº 5.057/2009, o qual foi protocolado pelos Deputados Pedro Chaves e Maria do Rosário e subscrito pelo Deputado Júlio Semeghini, que altera o artigo 530-D do Código de Processo Penal, de modo a autorizar a perícia por amostragem na apuração dos crimes contra a propriedade imaterial.

A redação atual do artigo 530-D do CPP leva a alguns magistrados a exigir que todos os exemplares apreendidos sejam periciados, mesmo quando os milhares de DVDs, CDs, roupas, brinquedos que foram objeto da apreensão são idênticos. Tal fato dificulta a apuração do delito e atrasa a conclusão do processo. Hoje, entretanto, há critérios estatísticos aptos a permitir que o perito conclua sobre a falsidade ou autenticidade dos bens a partir do exame de amostra do total de exemplares apreendidos, sendo simplesmente contraproducente a análise de dezenas de milhares de produtos idênticos. Assim sendo, a perícia por amostragem aumenta a eficiência do processo penal sem trazer prejuízos ao contraditório e à ampla defesa, constituindo medida de política criminal adequada ao combate da pirataria.

Tal Projeto foi apresentado antes do que segue em anexo, devido a premência do assunto e o apontamento uníssono de diversos expositores, ouvidos por essa Comissão, da perícia por amostragem como ferramenta efetiva no combate à Pirataria.

3 – A criação de uma Comissão para os estudos de proposições concernentes à Biopirataria, isso porque se trata de um assunto bastante complexo e de interesse econômico e social da maior importância.

4 – A necessidade de rápida apreciação do PDC nº 49 6/08, que tramita em regime de urgência, haja vista ser importante incrementar da maneira mais rápida possível os instrumentos de cooperação e coordenação entre as autoridades policiais na região de fronteira entre o Brasil e Paraguai. É por essa área que entra no país boa parte dos produtos falsificados, sendo necessárias regras para articular as operações de repressão à pirataria, à contrafação e ao contrabando.

5 – Apresentação de requerimento de inclusão do PL nº 3.378/2004 na Ordem do Dia, já que seu texto visa a desburocratizar o procedimento legal aplicado ao combate dos crimes de contrafação.

7 – A aprovação do Projeto de Lei que apresentamos em anexo para o qual aproveitamos algumas idéias constantes nos PLs nºs 2.729/03, 3.378/2004, 3.966/2004 e 3.967/2004.

8 – A aprovação das Indicações realizadas ao Poder Executivo, apresentadas em anexo, nas quais se tem por objetivo ações de prevenção e combate à pirataria e a criação de condições de inclusão de vendedores ambulantes e demais trabalhadores cooptados pela pirataria e contrafação na economia formal, que serão atingidos no combate aos crimes em comento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, é importante repisar que o combate à pirataria e à contrafação não pode ficar restrito à modificação da legislação penal com o aumento das sanções aplicadas. São também necessárias medidas de cunho social e econômico, com vistas à incorporação na economia formal do contingente de ambulantes e pequenos comerciantes das “feiras de importados” que comercializam produtos contrabandeados, falsos ou verdadeiros, ou falsificados internamente.

Além disso, vertentes educacionais e informativas relacionadas à conscientização da população sobre as consequências da compra de produtos piratas e contrafeitos, bem como a necessidade da conscientização e adoção do consumo consciente também merecem especial atenção.

Ademais, o combate à pirataria e à contrafação necessariamente deve ter uma agenda harmonizada com os Direitos Humanos, principalmente no que tange o acesso à cultura. Dessa forma é necessário o apoio da Indústria e do Comércio para que adote modelos de negócios adaptados a realidade sócio-econômica brasileira. Outrossim, é necessário a participação efetiva desse segmento, seja através de ações autônomas, seja de ações em conjunto com o poder público.

No mais, a articulação das ações de combate e prevenção à pirataria pelos Municípios, Estados e União também se torna importante, de forma a evitar desperdício de recursos públicos decorrente de ações isoladas, desconexas ou repetitivas. Daí porque são feitas também algumas indicações ao Poder Executivo, relacionadas em anexo

Sala da comissão, de julho de 2009

Deputada Maria do Rosário

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Da Comissão Especial de Combate à Pirataria)

Altera a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, de modo a aumentar a pena cominada à violação do direito do autor de programas de computador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, de modo a aumentar a pena cominada à violação do direito do autor de programas de computador.

Art. 2º O § 1º do artigo 12 da lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12
.....

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. “

Art. 3º A Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte § 5º do artigo 12

“§ 5º. Quem incorrer na conduta tipificada no § 1º, perderá para o autor os exemplares apreendidos e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido, ou não se conhecendo o número de exemplares reproduzidos, pagará o transgressor

o valor de três mil exemplares, além da perda dos apreendidos.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após a edição da Lei nº 10.695/2003 que majorou a pena dos crimes de violação de direitos autorais, criou-se uma incoerência no ordenamento jurídico brasileiro em relação ao tratamento conferido aos crimes contra a propriedade intelectual.

Embora a propriedade intelectual abranja não somente o direito autoral, mas também as marcas, as patentes, os desenhos industriais, os softwares, os modelos de utilidade e de invenção, as penas cominadas a violação dessas outras formas de propriedade intelectual ficaram muito menores do que aquelas atribuídas pela Lei nº 10.695/2003 à violação do direito autoral.

O presente projeto, desse modo, visa a corrigir essa incoerência, majorando as penas cominadas ao crime de violação de direito do autor de programa de computador, de modo a igualá-las àquelas previstas nos §§ do artigo 184 do Código Penal. Vale dizer que, para a sociedade, a pirataria de software é algo tão prejudicial quanto a pirataria de músicas ou filmes, não havendo motivos para tratar essas duas infrações de maneiras diferentes. Tais medidas já haviam sido propostas pelo PL nº 3.966/2004 que, no entanto, restou arquivado.

Não há necessidade de nova proposição para majorar as penas dos crimes de violação de propriedade industrial, já que isso está sendo feito pelo PL nº 333/99, em fase adiantada de tramitação.

Por todo exposto, clamamos os pares a aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em de de 2009.

Deputado Pedro Chaves
Presidente

Deputada Maria do Rosário
Relatora

REQUERIMENTO

(Da Comissão Especial de Combate à Pirataria)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Justiça, sugerindo a adoção de providências nas ações de combate à pirataria.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências para garantir a articulação entre as autoridades federais, estaduais e municipais nas ações de prevenção e combate à pirataria.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Pedro Chaves
Presidente

Deputada Maria do Rosário
Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão Especial de Combate à Pirataria)

Sugere a adoção de providências para garantir a articulação entre as autoridades federais, estaduais e municipais nas ações de prevenção e combate à pirataria.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Em maio de 2008 foi criada na Câmara dos Deputados uma Comissão Especial para “analisar as proposições legislativas que tenham por objeto o combate à pirataria”. Nas audiências públicas realizadas, várias sugestões foram apresentadas por autoridades e por entidades civis que se dedicam ao combate à pirataria de produtos industriais. Aquelas que dependiam de elaboração legislativa motivaram a Comissão Especial a apresentar projetos de lei. Outras sugestões apresentadas dependem da iniciativa do Poder Executivo para sua implementação. Neste sentido a presente Indicação visa sugerir a Vossa Excelência que determine sejam estudadas formas de implementação de ações duradouras coordenadas, integradas por órgãos da estrutura deste Ministério e entre eles e outros órgãos do Poder Executivo, a saber:

1 – ações conjuntas da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal nas regiões de fronteira e em portos onde é frequente a entrada ilegal de produtos, e nas rodovias que ligam estas regiões aos principais centros de distribuição ou consumo.

2 – ações conjuntas entre a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e órgãos da Receita Federal do Brasil no combate aos crimes de contrabando e descaminho.

Destacamos ainda a necessidade de aprofundamento das negociações com governos estaduais com vistas à aceleração de implantação de delegacias especializadas no combate à pirataria, aliás um dos importantes projetos estratégicos estabelecidos por este Ministério.

Por fim, sugerimos o fortalecimento das ações dos Projetos Estratégicos Prioritários do Plano Nacional de Combate à Pirataria, quais sejam: Cidade Livre de Pirataria; Feira Legal; Comércio contra a Pirataria; Portal de Combate à Pirataria e Parceiras e Cooperação com Provedores de Internet.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Pedro Chaves
Presidente

Deputada Maria do Rosário
Relatora

REQUERIMENTO

(Da Comissão Especial de Combate à Pirataria)

Requer o envio de Indicação ao Ministério do Trabalho, sugerindo a adoção de providências nas ações de combate à pirataria.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Ministério do Trabalho e Emprego a Indicação anexa, sugerindo a adoção de ações no âmbito do Plano Nacional de Qualificação para assegurar condições de inclusão de vendedores ambulantes na economia formal.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Pedro Chaves
Presidente

Deputada Maria do Rosário
Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão Especial de Combate à Pirataria)

Sugere a adoção de providências para assegurar condições de reciclagem e inclusão de vendedores ambulantes na economia formal.

Excelentíssimo Senhor Ministro:

A percepção, pela Frente Parlamentar contra a Pirataria, do avanço das variadas formas de pirataria no País, com suas ligações a esquemas criminosos do exterior, e dos graves dos problemas causados à economia e ao emprego nacionais por aquele avanço motivou-a agir no sentido de acelerar a tramitação de projetos de lei em tramitação que combatessem tais atividades.

Das ações empreendidas resultou a criação, na Câmara dos Deputados, de Comissão Especial destinada a “analisar as proposições legislativas que tenham por objeto o combate à pirataria”. Nas Audiências Públicas realizadas com a presença de autoridades federais, estaduais e de representantes de associações de segmentos industriais e comerciais, foram apresentadas diversas sugestões e subsídios à Comissão, vários dos quais desbordaram dos limites do Poder Legislativo.

Neste sentido, a presente indicação visa a sugerir a Vossa Excelência que determine sejam estudadas e implementadas ações setoriais de

qualificação de mão de obra, com vistas a atender vendedores de produtos copiados ou falsificados e possibilitar sua inclusão na economia formal.

Sugerimos, ainda, a inclusão de vendedores ambulantes de produtos pirateados no Programa de Economia Solidária, pois estes serão os primeiros atingidos pela necessária vertente repressiva do combate ao comércio de produtos piratas.

Deputado Pedro Chaves
Presidente

Deputada Maria do Rosário
Relatora

REQUERIMENTO

**(Da Comissão Especial Destinada a Analisar Proposições Legislativas que
Tenham por Objetivo o Combate à Pirataria)**

Requer a inclusão na Ordem do Dia do
Projeto de Lei nº 3.378, de 2004.

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 114, XIV do Regimento Interno, a inclusão do Projeto de Lei nº 3.378, de 2004, que altera a Lei da Propriedade Industrial para estabelecer normas sobre a ação penal privada nos crimes contra a propriedade industrial. No entendimento desta Comissão a matéria, que atende as condições para o deferimento do presente requerimento, é importante para o conjunto de normas de combate à pirataria e à contrafação.

Sala das sessões, em de de 2009.

Deputado Pedro Chaves
Presidente

Deputada Maria do Rosário
Relatora

REQUERIMENTO

**(Da Comissão Especial Destinada a Analisar Proposições Legislativas que
Tenham por Objetivo o Combate à Pirataria)**

Requer a Criação de Comissão Especial para apreciar as proposições legislativas que tenham por objetivo a preservação e o controle da biodiversidade nacional.

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Ex^a a criação de uma Comissão Especial para apreciar e deliberar sobre as proposições em tramitação que tenham por objetivo a preservação da biodiversidade nacional. Durante os trabalhos desta Comissão na análise das proposições apresentadas para combater a pirataria, ficou patente a preocupação de vários de seus membros com a necessidade de apoiar o combate aos crimes contra o patrimônio genético da flora e fauna brasileiras, conhecidos como biopirataria. Entendemos ser de grande importância que todas as matéria relacionadas com este assunto sejam apreciadas de forma coordenada pela Casa, razão pela qual apresentamos o presente requerimento.

Deputado Pedro Chaves
Presidente

Deputada Maria do Rosário
Relatora